

Um mundo de oportunidades para VOCÊ!

Contrato de prestação de serviços

Pelo presente instrumento particular de contrato	de prestação de serviços, de um lado ISRAEL
FONSECA, portador (a) do RG:	e inscrito (a) no CPF sob o nº
, doravante denominado	simplesmente CONTRATANTE; de outro lado
IGUASSU AGÊNCIA DE EMPREGOS, localizada	na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK - 201
– GALERIA WANNI – SALA 14 - CENTRO – FO	DZ DO IGUAÇU – PR, doravante denominada
simplesmente CONTRATADA, convencionam:	

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviços tratada no presente instrumento será de qualificação profissional do CONTRATANTE e tentativa de recolocação do CONTRATANTE no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: A qualificação citada na cláusula primeira será compreendida pela prestação de serviços ao CONTRATANTE, sendo que lhe será disponibilizado junto à sede da empresa CONTRATADA:

- a) Análise psicológica, por uma vez, durante o período de 06 (seis) meses;
- b) Auxílio na elaboração de curriculum vitae;
- c) participação em cursos semanais, realizados na sede da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA: A recolocação no mercado de trabalho citada na cláusula primeira será compreendida pela busca de vagas de emprego e encaminhamento para entrevistas junto às empresas, desde que o CONTRATANTE se enquadre no perfil exigido por quem estiver interessado na contratação.

CLÁUSULA QUARTA: Feita a taxa de cadastro e realizados os procedimentos preparatórios, o CONTRATANTE estará apto a ser encaminhado para uma vaga de emprego adequada ao seu perfil, assim que esta seja encontrada pela parte CONTRATADA.

§1º – Encontrada alguma vaga que se enquadre no perfil do CONTRATANTE, este deverá pessoalmente comparecer à sede da CONTRATADA para retirar a ficha de encaminhamento, a qual lhe servirá para fins de agendamento de entrevista junto ao potencial empregador interessado.

- § 2ª Não serão repassadas via telefone, e-mail, SMS ou quaisquer outros meios que não seja pessoalmente informações acerca da vaga ofertada.
- § 3ª Não serão informados ao CONTRATANTE, mesmo que possua cadastro ativo, quaisquer informações de vagas de emprego as quais não se enquadrem dentro de seu perfil.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA não garante a contratação do CONTRATANTE, mas sim oferece todos os recursos os quais dispõem para capacitação e encaminhamento a novo emprego que se enquadre em seu perfil.

DA TAXA DE CADASTRO E DOS HONORÁRIOS PELO ÊXITO

CLÁUSULA SEXTA: A contraprestação da prestação de serviços contratada pelo presente instrumento será dividida em taxa de cadastro e honorários pelo êxito.

CLÁUSULA SÉTIMA: A taxa de cadastro é uma única prestação, paga pela parte CONTRATANTE no ato da assinatura do presente contrato, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), e que lhe dá pelo prazo de 06 (seis) meses a possibilidade de dispor das prestações de serviços contidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do presente instrumento.

- §1º A taxa de cadastro tem validade de 06 (seis) meses, sendo que expirado este prazo, caso haja interesse de a parte CONTRATANTE continuar a fruir das prestações de serviços contidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do presente instrumento, deverá comparecer à sede da CONTRATADA e fazer novo pagamento de taxa de cadastro.
- §2º Na hipótese da parte CONTRATANTE ser admitido por alguma empresa por indicação da parte CONTRATADA, e dentro do período de seis meses buscarem novamente seus serviços para recolocação profissional, a TAXA DE CADASTRO será reaproveitada, sendo que até o limite de 06 (seis) meses, a parte CONTRATANTE poderá usufruir das prestações de serviços contidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do presente instrumento, portanto se houver nova admissão sob indicação da CONTRATADA, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa de agenciamento. § 3º A taxa de cadastro é INDIVIDUAL e INTRANSFERÍVEL, não podendo ser repassada para qualquer outra pessoa, mesmo com desistência ou admissão do CONTRATANTE antes do prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA: Os honorários pelo êxito são uma contraprestação a ser paga em favor da parte CONTRATADA em decorrência desta obter êxito em recolocar a parte CONTRATANTE no mercado de trabalho, em emprego por ela indicada, nos valores:

§ 1º - 30% (trinta por cento), sobre o salário base (salário bruto) a ser pago pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: O pagamento dos honorários pelo êxito será feitos até o quinto dia útil do mês subsequente da admissão do CONTRATANTE para vaga de trabalho por encaminhamento feito pela CONTRATADA.

§1º - O pagamento será cobrado em parcela única em dinheiro ou cartão de crédito

CLÁUSULA DÉCIMA: Em não sendo efetuado o pagamento na data acordada, será cobrado MULTA de R\$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos) e juros de mora no importe de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento dos honorários de êxito, a CONTRATADA procederá à inclusão do nome do CONTRATANTE no banco de dados dos serviços de proteção ao crédito (SCPC E SERASA) e ajuizará a competente ação de cobrança judicial, sendo este responsável pelo pagamento de custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os honorários pelo êxito são uma contraprestação de serviços paga A CADA indicação de emprego com sucesso feito pela parte CONTRATADA. Assim, sucessivas indicações com êxito irão gerar sucessivos honorários, tantas quantas forem às admissões por indicação.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando na data abaixo assinada, podendo ser prorrogado, sempre que o CONTRATANTE manifeste sua vontade em fazê-lo mediante o pagamento de nova taxa de cadastro. O não pagamento de nova taxa de cadastro no prazo acordado implica automaticamente em extinção do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A admissão do CONTRATANTE em emprego por encaminhamento feito pela CONTRATADA extingue as obrigações entre as partes, remanescendo somente o pagamento dos honorários pelo êxito estipulado na CLÁUSULA OITAVA no prazo acordado na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o CONTRATANTE venha a desistir do presente instrumento após a sua assinatura PERDERÁ a favor da CONTRATADA o valor pago referente a taxa de inscrição, tendo em vista que a mesma destina-se a despesas de abertura de cadastro e disponibilização de serviços, conforme exposto., nos valores:

ao qualquer ou	omum acordo elegem o foro atro, por mais privilegiado d adas, o qual vai lavrado e a	ue seja, para dirimir quais	
		Foz do I	guaçu, 15/11/2014
	ontratante	 Iguassu agência de em	 pregos
CF RC	PF: 3:		
	11):		
Testemunha (0	:G: :2): :G:		